



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 54

São Paulo, quarta-feira, 1º de julho de 2009

Número 120

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.938, DE 30 DE JUNHO DE 2009
(Projeto de Lei nº 443/09, do Executivo)

Institui o Prêmio de Desempenho Educacional e revoga as leis e os dispositivos legais que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio de Desempenho Educacional, a ser concedido anualmente aos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em razão da avaliação de desempenho dessas unidades.

Parágrafo único. O Prêmio de Desempenho Educacional será também concedido aos Professores de Educação Infantil e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Quadro de Profissionais da Educação em efetivo exercício nos Centros de Convivência Infantil - CCIs, Centros Integrados de Proteção à Criança - CIPS e unidades equivalentes, desde que exerçam nessas unidades atividades próprias do cargo de que são titulares, mediante autorização específica do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º. Para fazer jus ao Prêmio de Desempenho Educacional, o servidor deverá:

I - ter iniciado exercício até 31 de maio do ano a que se refere o prêmio, nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;

II - ter completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os valores correspondentes ao Prêmio de Desempenho Educacional serão calculados considerando-se o tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 4º. Na hipótese de aposentadoria, em qualquer de suas modalidades, bem como de falecimento em atividade, o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional será proporcional aos dias de exercício real no ano de competência em que ocorrerem esses eventos, na forma e na proporção que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 5º. O desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação será aferido até o dia 30 do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo fixará, em decreto, os indicadores de desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando-se, dentre outros fatores, as diretrizes do Sistema de Avaliação Institucional da Educação Municipal.

Art. 6º. O valor do Prêmio de Desempenho Educacional será fixado anualmente, mediante decreto específico, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Existindo disponibilidade para pagamento do prêmio em valor superior ao fixado para o exercício anterior, o valor do ano de competência observará, no mínimo, o fixado no exercício anterior.

§ 2º. O Prêmio de Desempenho Educacional será concedido no mês de janeiro do ano subsequente ao da competência.

§ 3º. A critério do Poder Executivo, considerando o processo negocial na data-base da categoria, poderá ser concedida a antecipação de parte do valor do Prêmio de Desempenho Educacional no ano de competência, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 7º. O valor do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado e pago individualmente, de acordo com as disposições do decreto a que alude o parágrafo único do art. 5º desta lei, combinado com a jornada a que estiver submetido o servidor no respectivo ano letivo, observada a seguinte proporcionalidade:

I - Jornada Básica do Professor - JB: 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;

II - Jornada Básica do Docente - JBD: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;

III - Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J-30, Jornada Básica do Gestor Educacional - JB40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40 e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas semanais - JB40: 100% (cem por cento) do valor do prêmio.

Art. 8º. O Prêmio de Desempenho Educacional instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração;

III - não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 9º. O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos:

I - servidores aposentados e pensionistas, ressalvado o disposto no art. 4º desta lei;

II - servidores apenados na forma dos arts. 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

VI - os honorários advocatícios distribuídos na forma da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, e legislação subsequente, bem como a parcela tomada permanente nos termos do art. 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002, e legislação subsequente;

VII - a remuneração, gratificação, adicional ou qualquer espécie de vantagem pecuniária, vinculadas a produtividade ou desempenho.

Parágrafo único. Os servidores que, nos termos da legislação específica, preencham as condições para percepção de mais de uma das vantagens previstas neste artigo poderão realizar opção pela mais vantajosa.

Art. 11. O inciso IV do "caput" do art. 42 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.
IV - a concessão do Prêmio de Desempenho Educacional;"(NR)

Art. 12. Excepcionalmente no exercício de 2009, o Prêmio de Desempenho Educacional será concedido em duas parcelas, considerando o desempenho das unidades aferido no período de maio a novembro, observadas as disposições desta lei e da regulamentação a ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta lei.

Parágrafo único. A primeira parcela será concedida no mês da edição do regulamento a que se refere o "caput" deste artigo e a segunda no mês de janeiro de 2010.

Art. 13. Ficam reabertos por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, os prazos previstos nos arts. 77, 79 e 86 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e legislação subsequente, observados os mesmos critérios e condições nela estabelecidos.

Parágrafo único. As manifestações a que se referem os arts. 77 e 79 da Lei nº 14.660, de 2007, serão definitivas.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002, e respectivas alterações posteriores; a Lei nº 14.183, de 3 de julho de 2006; o art. 3º da Lei nº 13.565, de 28 de abril de 2003; o art. 97 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003; os arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, e o art. 59 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.697, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Altera o "caput" e o inciso X do artigo 1º do Decreto nº 49.755, de 14 de julho de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º. O "caput" e o inciso X do artigo 1º do Decreto nº 49.755, de 14 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Santana, Subprefeitura Santana/Tucuruvi, necessários ao alargamento da Rua Darzan, contidos na área total de 15.812,80m² (quinze mil, oitocentos e doze metros e oitenta decímetros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados na planta P-30.551-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 87 do processo administrativo nº 2008-0.198.523-0:

X - área 10, com 5.001,50m² (cinco mil e um metros e cinquenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 74-75-76-77-78-79-80-86-85-84-74." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.698, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Suspende o expediente nas repartições públicas municipais no dia 10 de julho de 2009 e determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
Art. 1º. Fica suspenso o expediente na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no dia 10 de julho de 2009.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º, deverão os servidores compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do dia 6 de julho de 2009, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. A compensação de que trata o "caput" deste artigo, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente.

§ 2º. Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir do dia em que reassumirem suas funções.

§ 3º. A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também o apontamento de falta ao serviço no dia 10 de julho de 2009.

Art. 3º. Excetuam-se do disposto deste decreto as unidades municipais cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente no dia 10 de julho de 2009.

Parágrafo único. Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 4º. Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, vedada a concessão de abono no dia 10 de julho de 2009.

Art. 5º. Os dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista poderão dispor internamente, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.699, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 29.228.901,73, de acordo com a Lei nº 14.871/08.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.871, de 30 de dezembro de 2008, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades de diversas Secretarias,

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 29.228.901,73 (vinte e nove milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e um reais e setenta e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.17.12.122.0251.2855	Administração da Diretoria Regional de Educação	
33903900.00	Materiais de Consumo	17.812,92
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.524,46
16.17.12.361.0158.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	156.246,71
16.17.12.365.0331.2845	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	25.178,25
16.17.12.367.0153.2862	Operação e Manutenção da Educação Especial	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	37.408,00
20.10.26.453.0333.4700	Gerenciamento de Transporte	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.500.000,00
34.10.14.122.0251.8400	Administração da Secretaria Municipal de Participação e Parceria	
33904600.00	Auxílio-Alimentação	340.000,00
93.10.08.244.0118.5838	Qualificação de Espaços Sociais	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102.731,39
		29.228.901,73

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.17.12.361.0158.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	248.762,34
16.17.12.367.0153.2862	Operação e Manutenção da Educação Especial	
33903900.00	Materiais de Consumo	37.408,00
20.10.26.453.0333.3748	Corredor Expresso Cidade Tiradentes	
44905100.02	Obras e Instalações	28.500.000,00
34.10.14.422.0318.8408	Operação e Manutenção dos Centros de Referência da Mulher	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	340.000,00
93.10.08.244.0118.5838	Qualificação de Espaços Sociais	
44905200.05	Equipamentos e Material Permanente	102.731,39
		29.228.901,73

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de junho de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

ALDA MARCO ANTONIO, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, Secretário Municipal de Participação e Parceria

ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.700, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 43.268.802,20, de acordo com a Lei nº 14.871/08.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.871, de 30 de dezembro de 2008, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades de diversas Secretarias,

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.10.15.126.0340.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	797.249,70
15.12.12.306.0352.6556	Programa Nacional de Alimentação Escolar - QJES	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.536.090,00
18.10.10.126.0340.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.935.462,50
		43.268.802,20

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes:

CÓDIGO	NOME	VALOR
14.10.15.451.0183.1276	Projetos e Ações de Apoio Habitacional	
44905100.07	Obras e Instalações	2.732.712,20
	II - do Superávit Financeiro	40.536.090,00
		43.268.802,20

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 30 de junho de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE, Secretário Especial de Relações Governamentais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 842, DE 30 DE JUNHO DE 2009

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Cessar os efeitos do ato que designou o senhor CARLOS ALBERTO GASPAROTTO, RF 756.475.9, para responder pelo cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-09, do Centro de Controle Integrado 24 Horas da Cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante dos Decretos 47.963/07 e 49.114/08.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 843, DE 30 DE JUNHO DE 2009

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

EXONERAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

1- ALEXANDRE SILVA, RF 754.906.7, a partir de 04/06/2009, do cargo de Administrador de Mercado e Frigorífico I, Ref. DAI-08, do Mercado Municipal Antonio Meneghini - Vila Formosa, da Supervisão de Segurança Alimentar, da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, constante da Lei 13.682/03 e do Decreto 43.796/03.

2- ANTONIO TADEU DA SILVA, RF 752.206.1, do cargo de Auxiliar de Gabinete, Ref. DAI-02, do Centro de Controle Integrado 24 Horas da Cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante dos Decretos 47.963/07 e 49.114/08.

3- ROSINALVA ROSA DA SILVA, RF 770.057.1, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, do Centro de Controle Integrado 24 Horas da Cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante dos Decretos 47.963/07 e 49.114/08.

4- CARLOS ALBERTO GASPAROTTO, RF 756.475.9, do cargo de Encarregado de Serviços Gerais, Ref. DAI-02, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante das Leis 10.252/86 e 13.682/03.

5- MARTA CRISTINA DE SOUZA REIS, RF 706.946.4, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras, Feirantes e Artesãos, da Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante do Decreto 47.492/06.

6 - ABEL DE LIMA FILHO, RF 754.480.4, a partir de 08.06.2009, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Mercados e Frigoríficos Municipais, da Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante do Decreto 47.492/06.

7- NADIELLA DE SOUZA MONTEIRO, RF 753.544.9, do cargo de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, da Seção Técnica de Controle Sanitário de Alimentos Manipulados, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Supervisão Geral de Abastecimento, constante do Decreto 47.492/06.

8- SOLANGE SEBA, RF 714.982.4, do cargo de Chefe de Seção Técnica, Ref. DAS-10, da Seção de Fiscalização de Feiras Livres e Antiguidades, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante do Decreto 47.492/06.

9- JOSÉ VALDENOR DE OLIVEIRA, RF 706.338.5, do cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-05, do Setor de Expediente e Pessoal, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, constante do Decreto 47.492/06.